DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.747, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O ARTIGO 3º-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.425/1989, ACRESCIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.299/2026, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, CONVALIDA OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRETÉRITOS PRATICADOS SOB O REGIME EXPERIMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Art. 3º-A da Lei Municipal nº 1.425, de 10 de março de 1989, introduzido pela Lei Municipal nº 4.299, de 30 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma permanente o benefício do passe diário de transporte aos estudantes residentes no município de Guararapes/SP;

CONSIDERANDO os resultados positivos e a consolidação do modelo executado experimentalmente pelo Decreto Municipal nº 4.567, de 23 de junho de 2025, e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.664, de 13 de fevereiro de 2026; e

CONSIDERANDO a continuidade ininterrupta do atendimento aos estudantes e a necessidade de conferir plena segurança jurídica, regularidade orçamentária e convalidação aos atos administrativos e repasses efetuados desde o término da vigência do Decreto Municipal nº 4.664/2026, até a presente data;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 3º-A da Lei Municipal nº 1.425, de 10 de março de 1989, introduzido pela Lei Municipal nº 4.299, de 30 de março de 2026, estabelecendo as normas, critérios e procedimentos para a concessão do benefício de passe diário aos estudantes residentes no município de Guararapes/SP que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino reconhecidos.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto consiste em auxílio financeiro para o custeio de transporte, creditado diretamente em cartão magnético ou conta bancária de titularidade do estudante ou de seu responsável legal, quando menor, caso não tenha conta bancária.

§ 1º O cartão e os dados bancários cadastrados são de caráter estritamente pessoal e intransferível, sujeitando-se a bloqueio ou cancelamento imediato em caso de constatação de uso indevido, fraude ou cessação dos requisitos de concessão.

§ 2º O valor unitário do passe diário não poderá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) da tarifa de transporte entre o município e o local de estudo, podendo e devendo ser ajustado conforme a linha e frequência escolar.

§ 3º Para fins da apuração do custo total de deslocamento de que trata o § 2º, a base de cálculo será obtida pela soma dos seguintes componentes:

I– O valor da tarifa do transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre o Município de Guararapes/SP e o município de destino; e

II– O valor do serviço de transporte privado individual de passageiros por aplicativo de menor custo ofertado no mercado local para o trajeto complementar ou interno, dividido por 04 (quatro) passageiros.

§ 4º O valor do benefício será reajustado automaticamente sempre que houver alteração homologada no valor da tarifa do transporte coletivo intermunicipal ou variação comprovada na tarifa base do transporte por aplicativo, cabendo ao Departamento de Educação a atualização dos cálculos para os repasses subsequentes.

§ 5º O benefício será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva atividade letiva presencial exigida pelo curso no qual o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do passe diário, o estudante deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I– Residência fixa no Município de Guararapes/SP;

II– Apresentação de documentos pessoais do estudante e de seu responsável legal, no caso de estudante menor de idade;

III– Apresentação de atestado de matrícula atualizado no início de cada semestre letivo;

IV– Frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares, a ser comprovada bimestralmente mediante declaração formal emitida pelo estabelecimento de ensino;

V– Apresentação de declaração oficial do estabelecimento de ensino indicando a quantidade e os dias da semana em que o aluno deve obrigatoriamente frequentar as aulas presenciais, inclusive os dias relativos ao estágio obrigatório constante em sua grade curricular;

VI– Não percepção concomitante de qualquer outro auxílio, transporte gratuito ou benefício da mesma natureza concedido pelo Município de Guararapes/SP.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A gestão, habilitação, acompanhamento e fiscalização do benefício caberão ao Departamento de Educação, atuando de forma articulada com o Departamento de Finanças e Planejamento.

Art. 5º Compete ao Departamento de Educação:

I– Receber, conferir e autuar a documentação e os

requerimentos dos interessados;

II– Fixar o cronograma semestral de cadastramento, recadastramento e entrega de relatórios de frequência;

III– Manter atualizado o cadastro de beneficiários e instruir as planilhas de pagamento;

IV– Fiscalizar o cumprimento das condicionantes de assiduidade escolar e de presencialidade;

Art. 6º O não envio da comprovação de frequência ou a verificação de assiduidade inferior ao limite fixado no inciso IV do Art. 3º implicará a imediata suspensão do pagamento do benefício no bimestre subsequente, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para ressarcimento em caso de má-fé.

CAPÍTULO IV

DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam expressamente convalidados todos os atos administrativos, cadastros, concessões, empenhos, liquidações e repasses financeiros praticados pela Administração Pública Municipal com base nas diretrizes do Decreto Municipal nº 4.567/2025 e do Decreto Municipal nº 4.664/2026, no período compreendido entre o término do prazo de vigência do Decreto nº 4.664/2026 até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A convalidação a que se refere o caput aplica-se aos atos que atenderam aos requisitos materiais de concessão do benefício e aos princípios da continuidade do serviço público, da boa-fé e da segurança jurídica**.**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Departamento de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que concerne à convalidação disposta no Art. 7º, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 16 de setembro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.751, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, NESTA DATA, O SENHOR EURICO FERNANDO VIEIRA, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO 4470 DO ROTARY CLUB INTERNATIONAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial do Município de Guararapes, nesta data, o Ilustríssimo Senhor **EURICO FERNANDO VIEIRA,** Governador do Distrito 4470 do Rotary Club Internacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 17 de setembro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....